



CONGRESSO DE
**LIDERANÇA
POLÍTICA
FEMININA**

Financiamento de campanha como instrumento para efetivação da democracia de gênero

Polianna Pereira dos Santos

Outubro - 2019



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina

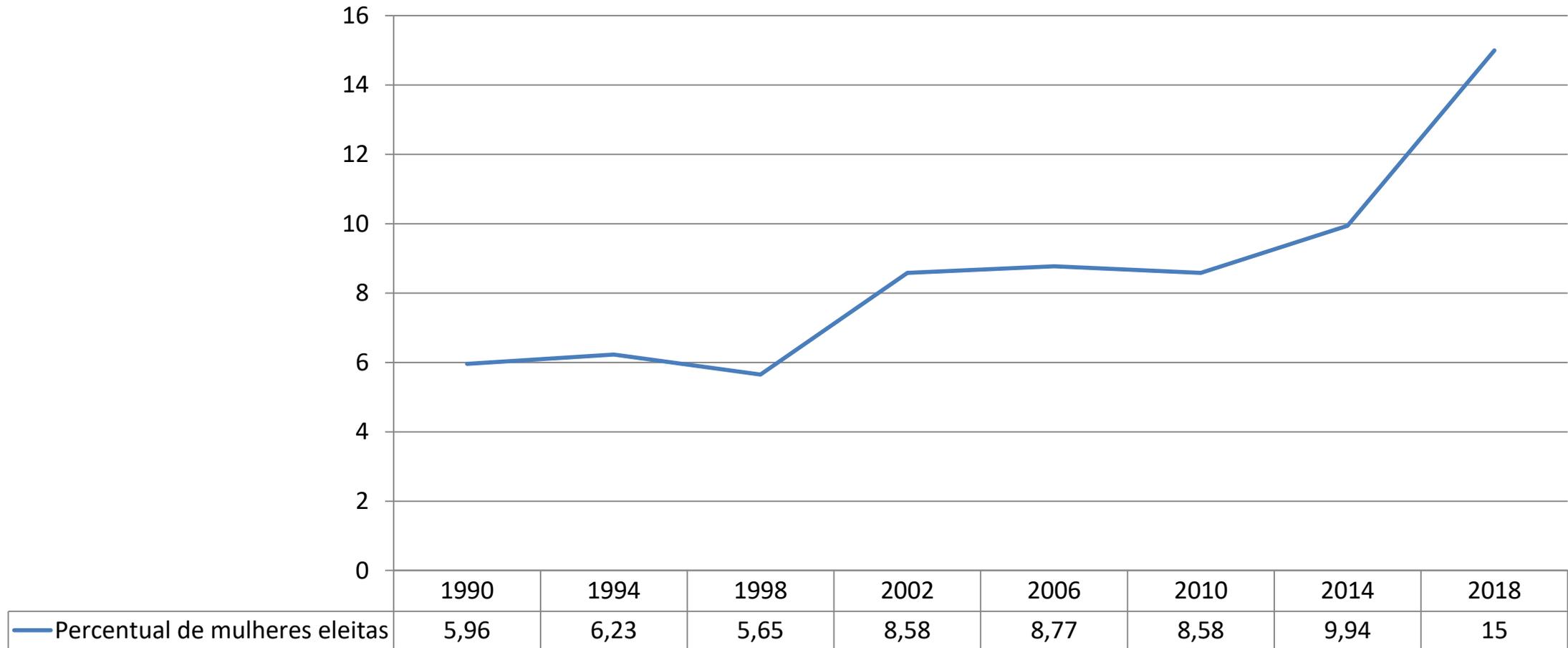


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Democracia de gênero

- Sociedade com perspectiva de gênero – ‘ficção de neutralidade’
- Igualdade de gênero como elemento essencial para uma sociedade que se pretenda democrática
- O grau de inclusividade do sistema político – isto é, a extensão com que os direitos civis e políticos são garantidos a todos os cidadãos sem exceção – é condição fundamental de sua consolidação.
- Paridade de gênero como princípio visceral da ordem constitucional de 88

Percepção histórica - % mulheres eleitas



Quais as razões da sub-representação feminina?

Variáveis sociais e culturais	Variáveis institucionais
Salários menores – 67,60% em relação aos rendimentos dos homens (IBGE, Censo Demográfico 2010)	Papel dos Partidos políticos
Níveis mais baixos de educação formal	Existência de cotas
Dupla jornada de trabalho	Legislação vigente – ações afirmativas
Socialização diferenciada (priorizando vida privada)	Sistema eleitoral
Preconceito do eleitor	

Financiamento de campanha

Análise de dados

Financiamento Eleitoral e Representação Política

- A chance de sucesso eleitoral é diretamente proporcional à quantia de recurso financeiro utilizada pelo candidato em sua campanha.
- As mulheres recebem menos recursos de financiamento que os homens em todas as frentes, mesmo no caso de mulheres com experiência política similares às dos homens.

(Speck e Sacchet, 2010)

Financiamento feminino em 2014

- Segundo o site www.asclaras.org.br, as 15 maiores doadoras de campanhas de deputados federais, em 2014, destinaram R\$325.447.961,00 para homens e R\$41.829.384,00 para mulheres, ou seja, somente **10% do destinado às candidaturas masculinas.**

↑ Evolução do financiamento eleitoral ao longo dos anos

Ano	Doações a candidatos	Doações a comitês/diretórios	Compensação*	Líquido	Custo do voto
2002	R\$ 678.372.927	R\$ 142.287.527	- R\$ 28.113.522	R\$ 792.546.932	R\$ 1,30
2004	R\$ 1.080.994.664	R\$ 322.399.055	- R\$ 10.171.303	R\$ 1.393.222.416	R\$ 6,83
2006	R\$ 1.514.190.740	R\$ 370.471.360	- R\$ 155.619.523	R\$ 1.729.042.577	R\$ 3,05
2008	R\$ 2.100.058.975	R\$ 545.418.465	- R\$ 133.071.291	R\$ 2.512.406.149	R\$ 11,79
2010	R\$ 3.223.126.295	R\$ 1.631.668.178	- R\$ 1.188.189.284	R\$ 3.666.605.190	R\$ 5,53
2012	R\$ 3.977.057.221	R\$ 2.027.115.487	- R\$ 1.376.961.387	R\$ 4.627.211.322	R\$ 20,61
2014	R\$ 4.341.740.868	R\$ 2.683.875.227	- R\$ 2.209.910.306	R\$ 4.815.705.789	R\$ 7,90

* Doações realizadas por candidatos e comitês a outros candidatos e comitês, e que devem ser compensadas na totalização.

Lei 13.165/2015

- Revogou o art. 81 – doação de pessoa jurídica (ADI 4650)
- Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Vide ADIN Nº 5.617)

Não há reserva de até 15% de todo o Fundo Partidário para as candidaturas femininas.

A reserva prevista era de até 15% **da parte que cabe às campanhas,** masculinas e femininas.

5% - 95%

15% - 85%

Distribuição do Fundo Partidário – Art. 44, LOPP

- V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o **mínimo de 5% (cinco por cento) do total;**

ADI 5617 – julgada procedente para

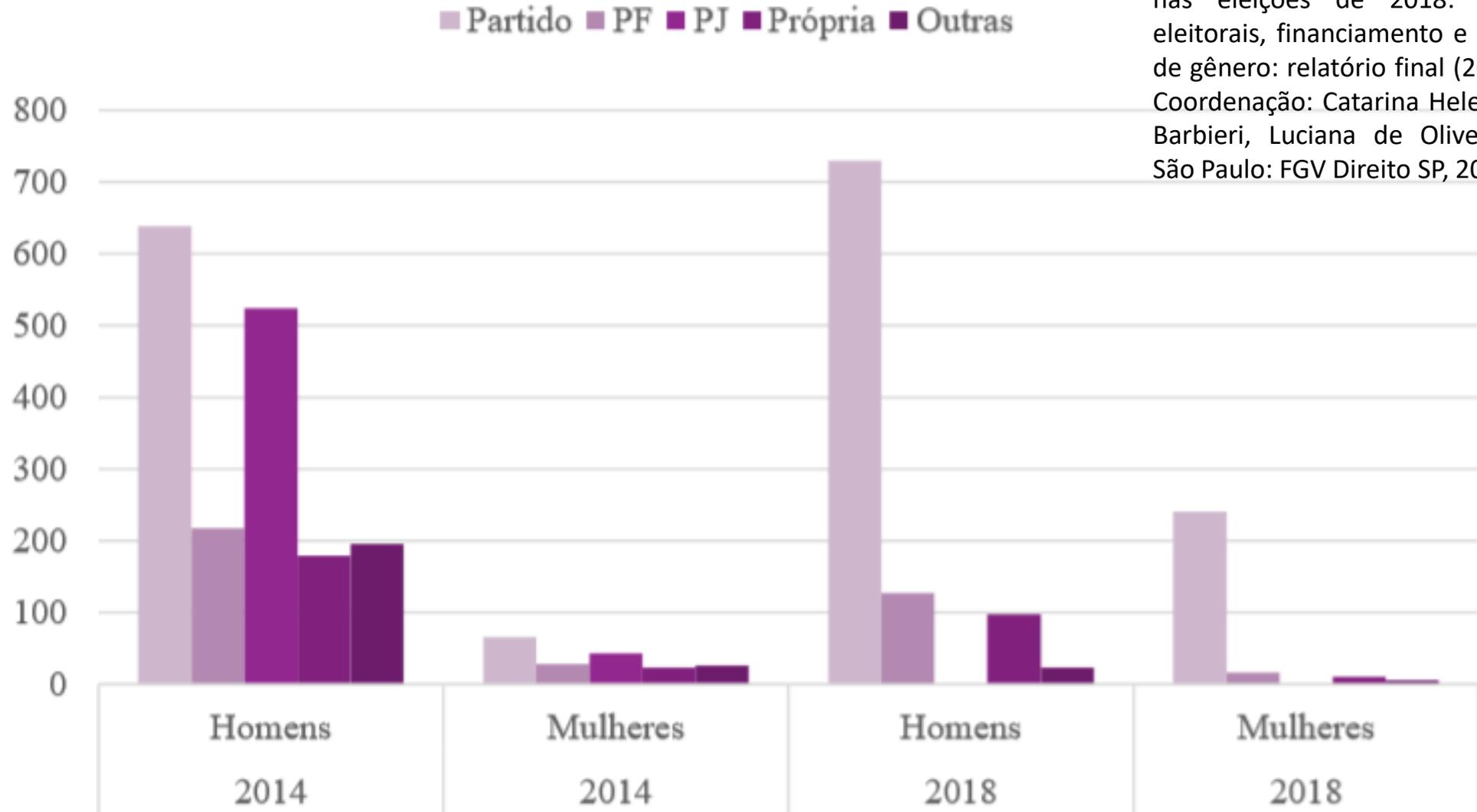
- i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três", contida no art. 9º da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado;
- ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a
 - i) **equiparar o patamar legal mínimo** de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e
 - ii) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção;
- iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC

- Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)
- I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)
- II - a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o [inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.](#) [\(Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017\)](#)

Eleições 2014 - 2018

- Entre as duas eleições, a **receita média das candidatas** passou de R\$ 133 mil para R\$ 151 mil, uma **elevação de 13,6%**, enquanto a dos candidatos **passou de R\$ 479 mil para R\$ 242 mil, uma redução superior a 50%**.



Fonte: “Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)”. Coordenação: Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de Oliveira Ramos. São Paulo: FGV Direito SP, 2019.

Eleições 2014-2018

- A receita total das últimas eleições superou R\$ 270 milhões, contra R\$ 182 milhões na eleição anterior, um **aumento de 50%** que corresponde exatamente à porcentagem de diferença do número de mulheres eleitas nas duas eleições: 10% em 2014 e 15% em 2018.
- Em 2018 as mulheres passaram a receber **22%** de toda a receita arrecadada por candidatos a deputado federal, quando em 2014 receberam apenas **9,3%** dos recursos totais.

Saldo positivo (?)

- Salto da representação de 10 – 15%
- Prevalência do financiamento público e a destinação proporcional mínima de recursos para mulheres.
- Percentual ínfimo

Um pouco de história

128 anos da Proclamação da República

República Velha – 1889-1930
(41 anos)

Estado Novo – Era Vargas –
1937-1945 (8 anos)

Ditadura Militar – 1964-1989
(25 anos)

- Primeira votação: 1532
- Declaração de Independência: 1822
- Proclamação da República: 1889
- Primeira mulher eleita Prefeita: 1928
- Permissão de voto feminino em âmbito nacional: 1932
- Primeira mulher eleita Deputada Federal: 1933
- Primeira mulher eleita Presidente da República: 2010 (121 anos)



Grata

!



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA